



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2018

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PTB/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se um inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art 3º.....
.....

XIII – ao acúmulo, para utilização até o exaurimento, dos saldos não utilizados das franquias associadas ao plano de serviço pós-pago contratado.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de enorme variedade de planos de serviços ofertados pelas operadoras de telecomunicações no Brasil, há uma característica comum entre os planos pós-pagos que, em nosso entendimento, não deveria ser permitida. O consumidor paga por certa quantidade de minutos de



SF/18900.90400-89



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

ligações telefônicas, de tráfego na internet e de mensagens de texto, mas se não utiliza integralmente as quantidades contratadas dentro do mês de faturamento, perde o direito de utilizar os eventuais saldos no futuro.

Na tentativa de equilibrar direitos e deveres, sugiro uma alteração na Lei Geral de Telecomunicações, em seu dispositivo que versa sobre os direitos dos usuários, no sentido de permitir a utilização de eventuais saldos contratuais até seu exaurimento, para todos os planos pós-pagos.

Diante da crescente demanda pelos serviços de telecomunicações em nossa sociedade, e do relativamente elevado custo total dos serviços para o cidadão de menor renda, considero justa e compatível com os princípios da legislação consumerista pátria a proposta que ora apresento a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/18900.90400-89

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 8, de 1995 - EMC-8-1995-08-15 - 8/95
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;8>
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
 - artigo 3º